



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, introduzido pela Lei nº 4.710, de 1º de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:

...

VI – admissão de médicos;

...”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de novembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos